



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.926, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o atendimento de pedidos de exames encaminhado por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Paracatu.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Município de Paracatu autorizado a realizar o atendimento de pedidos de exames encaminhados por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde, sem a necessidade de validação por médico do SUS.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei a rede pública de saúde deve dar atendimento prioritário aos pedidos de exames de pacientes atendidos exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Para a realização dos procedimentos, deverá ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II - ter o exame sido requisitado por profissional de saúde competente, de acordo com os protocolos do SUS;
- III - estar a prescrição em conformidade com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de ações e serviços de saúde;
- IV - ser o exame executado em unidades indicadas pela direção do SUS.

Parágrafo único. No pedido de exame deve constar a identificação médica do profissional que assina o mesmo, fornecida pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º. A direção do SUS poderá submeter a requisição e o usuário à avaliação de profissionais e equipes de saúde do SUS, com o fim de garantir o uso racional e adequado de recursos públicos, materiais e equipamentos médicos, propedêutica e terapêutica adequada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de março de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 19/03/25

Felipe Galvão
SERVIDOR RESPONSÁVEL

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

14/03/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL